



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 027/2009 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, a executar a ERRADICAÇÃO DE 143 (CENTO E QUARENTA E TRÊS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 121 (CENTO E VINTE E UMA) NATIVOS E 22 (VINTE E DUAS) EXÓTICOS, localizados no ENTRONCAMENTO DA DF-080 (KM 2) COM A VC-361, EM DIREÇÃO A SUBESTAÇÃO DO GAMA – RA II – GAMA/DF, objeto do Processo nº 391.000.204/2009.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

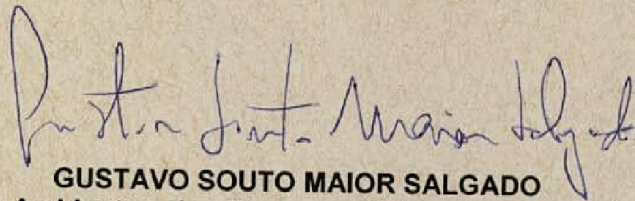
- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº. 14783/93, deverá ser realizado o plantio de **3.850 (três mil oitocentos e cinqüenta)** mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, pela erradicação das 121 (cento e vinte e uma) árvores nativas e 22 (vinte e duas) exóticas;
- 2) Uma eventual revisão acerca do quantitativo de árvore a serem compensadas deverá ser procedido de um novo levantamento;
- 3) A derrubada das árvores deverá ser realizada de modo a não causar a quebra ou queda de outras árvores situadas nas proximidades. Caso isso ocorra a CEB deverá complementar a compensação florestal;
- 4) Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;  
    ) Depois de efetuada a compensação florestal, este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.**

### OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 13 de março de 2009.



**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 027/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Alga Santana Sales

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Agente Administrativo

Doc. Identidade:  

Recebido em: 13 / 03 / 09